



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra
CONTRATO Nº 010/2020

CONTRATO FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO DA SERRA E A EMPRESA KATCZINSKI ENGENHARIA LTDA, CONFORME DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2020, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008/2020.

CONTRATO que celebram entre si o **MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO DA SERRA**, CNPJ n.º 94.444.403/0001-73 estabelecido à Avenida 24 de janeiro, 853, nesta cidade, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. Gilson de Almeida, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa, **KATCZINSKI ENGENHARIA LTDA** inscrita no CNPJ/MF sob n.º 28.289.861/0001-50, com sede na Rua São João Batista, n.º 226 no Município de Camaquã/RS, CEP n.º 96.180-000, Bairro Centenário, neste ato representado pelo Sr. João Luiz dos Santos Ktczinski, portador RG n.º 4083113482 SJS e do CPF n.º 003.118.360-38, doravante designada simplesmente por **CONTRATADA**, mediante as seguintes **CLÁUSULAS** e **CONDIÇÕES**:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1- Contratação de empresa para prestação de serviço de elaboração de Projeto de Pavimentação, em pedra irregular para a continuação da Avenida 24 de Janeiro (estrada campo aberto), incluindo, micro drenagem e sinalização viária no Município de São Martinho da Serra, conforme detalhado abaixo:

NOME DA RUA	EXTENSÃO(M)	LARGURA(M)	ÁREA(M²)
CONTINUAÇÃO DA AVENIDA 24 DE JANEIRO(ESTRADA CAMPO ABERTO)	800,00	9,00	7.200,00

1.2-DESCRIÇÃO DETALHADA QUE DEVERÁ CONSTAR NA ELABORAÇÃO DO PROJETO:

- Levantamento Topográfico da área de Intervenção;
- Planta de localização do Empreendimento;

João Luiz dos Santos Ktczinski
CPF: 003.118.360-38

1



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

- Proj. de Terraplanagem (Perfil Longitudinal e Seção Tipo);
- Projeto de Micro drenagem Pluvial;
- Projeto de pavimentação e Dimensionamento;
- Proj. Geométrico;
- Proj. de Sinalização Viária;
- Memoriais de Cálculo, Descritivo, Relatório Fotográfico;
- Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro;
- ART de Projeto;

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E VIGÊNCIA

2.2. O valor total do presente contrato é de **R\$ 17.500,00** (Dezessete mil e quinhentos reais).

O contrato terá vigência de 30 dias úteis a partir da assinatura do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. Os recursos para o processamento e pagamento do objeto do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

PROJ/ATIV 1.006
DOTAÇÃO sob o n° 370

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO E ENTREGAS

4.1. O pagamento ocorrerá da seguinte forma:

O pagamento será feito em uma única parcela na entrega do Projeto e autorizada pelo fiscal de contrato. O prazo para entrega será de 30(trinta) dias úteis.

Observação: Os pagamentos ficam condicionados a entrega do objeto contratado.

4.2. No caso de inadimplimento do Contratante serão obedecidos o que dispõe o art. 40, inc. XIV, alínea "c" da Lei n° 8.666/93, sendo utilizado o índice do IGPM - FGV *pro rata die*.

4.3. Se o pagamento se efetuar através de operação interbancária, a tarifa cobrada pelo banco será descontada do valor a transferir. (Decreto n° 7.507, de 27 de junho de 2011, referente à movimentação de Recursos Federais transferidos a Estados, Município e DF).



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Compete à CONTRATADA:

1 – Cumprir com o disposto no contrato nº 010/2020 e seus anexos, obedecendo ao objeto e as disposições legais e contratuais, prestando-os dentro dos padrões de qualidade, continuidade e regularidade;

CLAUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. Compete à CONTRATANTE:

1 – Cumprir as competências, conforme o disposto na Dispensa de Licitação nº 002/2020 e seus anexos;

2 – Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA dentro dos prazos estabelecidos neste contrato;

3 – Fiscalizar a execução deste contrato e subsidiar a CONTRATADA com informações necessárias ao fiel e integral cumprimento do contrato;

4 – Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência que interfira na execução da entrega do objeto;

5- A responsabilidade de receber o Projeto será do Setor de Engenharia deste Município.

6- A responsabilidade pela fiscalização do Contrato será do Setor de engenharia deste Município.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES

7.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à contratada as seguintes sanções.

7.1.1. Advertência.

7.1.2. Multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do Contrato, por dia de atraso na entrega do objeto, até o 20º (vigésimo) dia.

7.1.3. Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do Contrato, a partir do 21º (vigésimo primeiro) dia de atraso na entrega do objeto, o que ensejará a rescisão contratual, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei n.º 8.666/93.

7.1.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

7.1.5. As multas estipuladas nos subitens anteriores serão aplicadas nas demais hipóteses de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas.

João
2020.03
SÃO MARTINHO DA SERRA
1992



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

7.1.6. As multas referidas neste Capítulo serão descontadas no pagamento, ou cobradas judicialmente.

7.1.7. A critério da Administração poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega for devidamente justificado pela contratada e aceito pela Administração.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Maria para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato.

8.2. Estando, assim, justos e contratados, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma que após lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por 02 (duas) testemunhas.

São Martinho da Serra, 04 de Março de 2020.

Gilson de Almeida
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

João Luiz dos Santos Kaczinski
KATCZINSKI ENGENHARIA LTDA
CONTRATADA

Jéssica Anversa Venturini
Fiscal do Contrato
Setor de Engenharia

PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA

Este processo foi analisado, sob o prisma jurídico-formal, e se acha aprovado por esta Assessoria Jurídica, podendo ter regular prosseguimento nos termos da Lei.

Alcione de Almeida
Procurador Jurídico
OAB RS 74.386